



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 334/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar estudantes de cursos técnicos de 2º grau e do Ensino Superior para fins de estágio e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

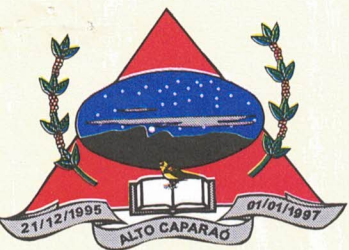
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos de 2º grau e ensino superior, devidamente habilitados pela instituição de ensino, para a realização de estágio curricular.

Art. 2º - A contratação dos estudantes se dará para fins de estágio em repartições e órgãos públicos, para o desenvolvimento de programas junto à comunidade, através de convênios firmados com as respectivas instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º - Os estagiários ficarão vinculados nas Secretarias onde realizarem o estágio, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para efetivação da contratação, deverá ser celebrado entre o estudante e o Município, Termo de Compromisso, com interveniência da instituição de ensino, onde serão estipuladas as condições da realização do estágio.

Art. 5º - Os estagiários de nível técnico receberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e os de nível superior R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

Parágrafo único – O Município fica autorizado a contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 6º - Fica limitado em 04 (quatro) o número de vagas para estágio, sendo 02 (duas) de nível técnico e 02 (duas) de nível superior.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas através das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 03 de julho de 2009


JOSE JACOMEL JUNIOR
Prefeito Municipal

